



LEI N° 1.235 DE 23 DE AGOSTO DE 1.995.

“CONCEDE ANISTIA DE MULTA AOS DEVEDORES DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, a conceder a anistia de multa aos devedores dos tributos do Município.

Parágrafo Único - O benefício autorizado no artigo será concedido desde que a quitação dos tributos seja efetuada na sua totalidade, e no período de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 23 de Agosto de 1995, 56° Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.